



## **RESOLUÇÃO nº 041, de 21 de dezembro de 2.005**

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC e Presidente da Fundação Uniplac, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, inciso XII do Estatuto da Universidade, e, § 2º do art. 22 c/c art. 30, inciso X do Estatuto da Fundação, em cumprimento a decisão do CONSUNI/CONSEPE, ATA nº 028, de 21/12/05, mediante as considerações abaixo elencadas, torna públicos os termos desta resolução, conforme segue:

### **CONSIDERANDO:**

- 1) Proposições de membros do Conselho de Administração e CONSUNI/CONSEPE de que fossem alterados Estatutos e Regimento tornando inelegíveis para todos os cargos funcionários que estiveram ou estivessem em litígio com a UNIPLAC;
- 2) Considerando argumentos favoráveis às alterações respaldadas em fundamentos éticos e morais;
- 3) Considerando argumentos contrários às alterações respaldados em fundamentos estritamente jurídicos que vedam quaisquer discriminações;
- 4) Considerando as medidas acautelatórias adotadas pelas instituições públicas para fins de ingresso em seus quadros, constantes de regulamentos e editais próprios que buscam, além da condição técnica a averiguação da existência de comportamento ético e moral, retidão de caráter, ilibada idoneidade e reputação no meio social,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Instituir requisitos complementares aos constantes nos Estatutos e Regimento Geral destinados a regular o(s) processo(s) eleitoral(is) para os candidatos aos cargos de Reitor, Chefe de Departamento, Coordenador de Curso e vagas internas para os Conselhos Superiores da Instituição.

Parágrafo único. A indicação dos Pró-Reitores também obedecerá as exigências constantes desta resolução.

**Art. 2º** - Além dos requisitos de elegibilidade constantes dos Estatutos, Regimento Geral e demais documentos do edital que divulgar o referido pleito, constará também do edital, a obrigação do candidato de firmar declaração, conforme modelo que será disponibilizado pela Comissão Organizadora, na qual, sob as penas da lei, indicará:

- I - que se acha quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do serviço militar (esta última no que couber);**
- II - que não registra antecedentes criminais nos últimos cinco anos, achando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;**
- III - que não sofreu, no exercício da atividade profissional ou privada ou em função pública, nos últimos cinco anos, penalidade por prática de atos desabonadores;**
- IV - locais, períodos e nomes das pessoas com os quais trabalhou ou esteve subordinado, nos últimos cinco anos;**
- V - se profissional liberal, declaração de que não sofreu qualquer processo disciplinar que tenha acarretado sanção ou penalidade grave no exercício da atividade profissional, nos últimos cinco anos;**
- VI - que tem conhecimento e está de acordo com as exigências contidas na presente resolução;**
- VII - ciência de que, se eleito, só estará apto a tomar posse depois de cumpridas as formalidades relativas a análise da documentação em relação a sua vida pregressa e o referendo do Conselho Deliberativo Superior competente;**
- VIII - que se acha quite com as obrigações financeiras junto à UNIPLAC.**

**Art. 3º** - O(s) candidato(s) eleito(s) terão o prazo de 10 dias úteis, contados da publicação do resultado, para apresentar à Comissão Organizadora do pleito, documentos que confirmem a declaração firmada, tais como:

- I - prova de que está em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar;**
- II - título de eleitor e certidão que comprove estar em dia com os deveres eleitorais;**
- III - certidão dos Distribuidores Judiciais das Justiças Federal e Estadual de Lages, de processos em tramitação ou arquivados, nos últimos cinco anos, ou a inexistência de processos na condição de réu ou autor;**
- IV - folha de antecedentes da Polícia Federal;**
- V - folha de antecedentes da Polícia Estadual;**
- VI - declaração assinada na qual informe, se nos últimos cinco anos, foi ou não indiciado em sindicância ou inquérito administrativo, em inquérito policial ou processado criminalmente, bem como as penalidades porventura tenha sofrido no exercício de cargo público ou em atividades afins, com os esclarecimentos pertinentes em caso positivo;**
- VII - certidões negativas de títulos protestos, emissão de cheques sem provisão de fundos e do Serviço de Proteção ao Crédito, ou certidões positivas, com os esclarecimentos pertinentes;**
- VIII - se profissional liberal, declaração da entidade de classe quanto à existência, nos últimos cinco anos, de processo disciplinar em tramitação ou concluído e a sanção ou penalidade aplicada;**
- IX - declaração assinada pelo Pró-Reitor de Administração, de que se encontra quite com suas obrigações financeiras perante a Uniplac.**

**Art. 4º** - A Comissão Organizadora encaminhará a documentação recebida ao Presidente do Conselho Deliberativo Superior da Uniplac competente para os devidos encaminhamentos.

**Art. 5º** - O presidente do Conselho Deliberativo Superior competente convocará uma reunião extraordinária na qual será nomeada uma Comissão Especial que fará a análise quanto regularidade e veracidade dos documentos, emitindo parecer quanto a possibilidade de posse ou não do(s) eleito(s).

**Art. 6º** - A Comissão Especial terá o prazo máximo de dois (02) dias úteis para efetuar a

análise e emitir parecer de que trata o artigo anterior.

**Art. 7º** - O presidente do Conselho Deliberativo Superior convocará o plenário para análise e decisão final do parecer da Comissão Especial, referendando ou não a posse no cargo do candidato eleito.

**Art. 8º** - Caso o parecer seja pela impossibilidade da posse do candidato eleito, considerar-se-á eleito o segundo mais votado, inexistindo outro candidato, será realizada nova eleição no prazo máximo de 60 dias, contados da publicação da decisão do Conselho Deliberativo Superior que considerou o candidato inapto.

**Art. 9º** - Para efeitos desta resolução, estabelece-se que no caso da candidatura a Reitor o Conselho Deliberativo Superior que deverá apreciar a documentação e demais procedimentos em relação ao candidato eleito é o Conselho de Administração, que tem entre suas competências a de também referendar o nome do Reitor eleito na Universidade (art. 21, X, do Estatuto da Fundação).

**Parágrafo único.** Compete, também, ao Conselho de Administração, a análise da documentação a ser apresentada e demais procedimentos em relação aos indicados para assumir os cargos de Pró-Reitores. (Art. 21, VI do Estatuto da Fundação).

**Art. 10** - No caso de eleição para Chefe de Departamento e Coordenador de Curso o Conselho Deliberativo Superior que deverá apreciar a documentação e demais procedimentos em relação ao candidato eleito é o Conselho Universitário – CONSUNI.

**Art. 11** - Nas eleições para ocupação de vagas representativas nos Conselhos, a competência para apreciar a documentação e cumprir os demais procedimentos será do Conselho para o qual concorreu o candidato.

**Art. 12** - O candidato considerado inapto terá direito a ingressar com pedido de reconsideração a plenária do Conselho que emitiu decisão, no prazo de dois (02) dias úteis da divulgação do resultado.

**Art. 13.** O Conselho recorrido se reunirá no prazo máximo de dois (02) dias úteis da data do pedido de reconsideração, para julgá-lo o pedido de reconsideração.

**Art. 14** - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Lages-SC, 21 de dezembro de 2005.

Nara Maria Kuhn Göcks  
Reitora